

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Projeto de Lei n.º 2.551, de 2000
(Do Deputado Bispo Rodrigues)

n.º
Altera a redação do artigo 43 da Lei
8.078, de 11 de setembro de 1990.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao contido no art. 1º do PL 2.551/2000, no que se refere ao § 6º:

Art. 1º - (...)

"Art. 43 - (...)

*§ 6º - O consumidor deve ser **comunicado** da solicitação de inclusão de seu nome nos bancos de dados ou cadastros dos serviços de proteção ao crédito no mínimo 10 (dez) dias antes de ser efetivado o cadastro."*

JUSTIFICAÇÃO

É de maior rigor técnico o emprego do termo comunicação ao invés de notificação, haja vista a natureza jurídica do remetente, bem como a finalidade a que se destina.

Entre outros requisitos, a proposta é a de que mencionada comunicação seja efetivada por carta registrada, procedimento este de custo muito maior do que o envio da comunicação por carta simples ou com postagem comprovada, onerando, por via reflexa, o consumidor.

O envio do comunicado a que alude o § 2º do art. 43 do Código de Defesa do Consumidor por meio de carta, com postagem comprovada, é o que melhor atende ao objetivo da obrigação de comunicar. A comprovação da postagem indica que a correspondência foi recebida pelos Correios (empresa estatal, cuja atividade é nacional e internacionalmente reconhecida como dotada de confiabilidade e eficiência) para a entrega no endereço informado pelo cadastrando à fonte, no momento do contrato entre ambos, tornando desnecessário o envio de carta registrada, ainda face o fato de que, quando a carta não chega ao seu destino, é devolvida ao remetente com a indicação do motivo ("mudou-se", "desconhecido", "ausente", "recusado", entre outros).

A comprovação de que a correspondência foi enviada ao endereço informado pelo cadastrando à fonte da informação faz prova de que o disposto na legislação foi atingido. Para tanto, basta que a postagem seja comprovada, ainda que de carta simples

Sala das Sessões, de setembro de 2004.

Deputado Federal PAES LANDIM (PTB/PI).